

MERCOSUL/GMC/RES. N° 17/93

**CRITÉRIOS DE MANUTENÇÃO DA LISTA GERAL DE ADITIVOS
ALIMENTARES**

TENDO EM VISTA: o Art. 13 do Tratado de Assunção, o Art. 10 da Decisão N° 4/91 do Conselho do Mercado Comum e a Recomendação N° 10/93 do Subgrupo de Trabalho N° 3 "Normas Técnicas".

CONSIDERANDO

A necessidade de estabelecer os critérios de manutenção da lista geral de aditivos alimentares, reunindo critérios que permitam alcançar níveis internacionais quanto aos usos permitidos.

Que resulta conveniente estabelecer tais critérios levando em consideração as listas de CODEX ALIMENTARIUS, Comunidades Européias e supletivamente as de "Food and Drug Administration" dos Estados Unidos da América.

**O GRUPO MERCADO COMUM
RESOLVE:**

Art. 1 - Aprovar os "Critérios de manutenção da lista geral de aditivos alimentares", estabelecidos no Anexo A.

Art. 2 - Os Estados Partes adotarão as medidas pertinentes para o cumprimento do anteriormente disposto.

X GMC - Assunção, 30/VI/1993.

ANEXO A

Critérios de manutenção da lista geral de aditivos alimentares

1. INCLUSÃO

Incluir os aditivos propostos pelo menos por um Estado Parte, sendo admitidos pelo Codex Alimentarius ou pela C.E.E., podendo-se tomar como informação suplementar a F.D.A.

2. EXCLUSÃO

Para a exclusão de Aditivos Alimentares da lista geral, deve-se tratar cada caso individualmente, cabendo dar de baixa o aditivo em questão quando o Codex Alimentarius e a C.E.E. resolvam sua eliminação.

3. CASOS POR EXCEÇÃO

1. DEFINIÇÃO DE CASOS EXCEPCIONAIS

Entende-se por casos excepcionais aqueles não contemplados nos anteriormente indicados, quando à proposta de algum Estado Parte for solicitado o pedido de Inclusão ou de Exclusão da lista geral de Aditivos Alimentares, apresentando razões devidamente fundamentadas e sustentadas por estudos efetuados por organismos internacionalmente reconhecidos cuja lista aparece no item 3.4.

2. INCLUSÃO

Para incorporar aditivos à lista geral propostos por algum Estado Parte, cada aditivo será tratado individualmente, tomando-se como base estudos realizados por organismos reconhecidos internacionalmente e sua aprovação será por consenso (unanimidade).

3. EXCLUSÃO

Quando um Estado Parte solicitar a exclusão de um Aditivo Alimentar da lista geral, deverá apresentar a documentação fundamentada e apoiada por algum organismo reconhecido internacionalmente. Neste caso, a mesma será aceita somente por consenso (unanimidade).

4. ORGANISMOS RECONHECIDOS INTERNACIONALMENTE:

1 - IARC - INTERNATIONAL AGENCY FOR RESEARCH ON CANCER

150 cours Albert Thomas
69372 Lyon cedex 08
FRANCE
Tel.: 72.73.84.85
Telex: 380:023
Fax: 72.73.85.5

2 - JECFA - JOINT FAO/WHO EXPERT COMMITTEE ON FOOD ADDITIVES

World Health Organization
1211 Geneve 27
Switzerland
Fax: (41 22) 7888 04 01

3. NATIONAL INSTITUTE OF PUBLIC HEALTH AND ENVIRONMENTAL
PROTECTION - RIVM - RESEARCH FOR MAN AND THE ENVIRONMENT

Antoine van Leeuwenhoeklaan 9
P.O. Box 1 - 3720 BA Bilthoven
The Netherlands

4. ITIC - INTERNATIONAL TOXICOLOGY INFORMATION CENTRE

Paseo Ramón María de Lili, 1 # 4 dcha
E-20002 San Sebastián, España
Teléfono: (34 48) 32 04 87

A manutenção desta lista geral de aditivos alimentares estará a cargo da Comissão de Alimentos Industrializados do SGT-3 Normas Técnicas, a que resolverá a questão na reunião imediatamente posterior à apresentação da proposta.